CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de fotografia e edição de imagem

CONVITE

FEVEREIRO 2022

ÍNDICE

PARTE I. Disposições Gerais 3
Artigo 1.º Identificação do Procedimento 3
Artigo 2.º Entidade Adjudicante 4
Artigo 3.º Órgão Competente para a Decisão de Contratar 4
Artigo 4.º Fundamento de Escolha do Procedimento 4
Artigo 5.º Peças do Procedimento 4
Artigo 6.º Consulta e Aquisição das Peças do Procedimento 4
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento 5
Artigo 8.º Indicação do Preço Base 6
PARTE II. Propostas 6
Artigo 9.º Modo e Prazo de Apresentação da Proposta 6
Artigo 10.º Conteúdo da Proposta 7
Artigo 11.º Documentos que Integram a Proposta 7
Artigo 12.º Requisitos da Proposta e respetivos Documentos 8
Artigo 13.º Propostas Variantes 8
Artigo 14.º Obrigação de manutenção da proposta 9
Artigo 15.º Alteração e/ou Retirada da Proposta 9
PARTE III. Análise e Avaliação das Propostas 9
Artigo 16.º Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas 9
Artigo 17.º Análise das Propostas 10
Artigo 18.º Avaliação das Propostas 10
Artigo 19.º Critério de Adjudicação 10
Artigo 20.º Relatório Preliminar 11
Artigo 21.º Audiência Prévia 11
Artigo 22.º Relatório Final 11
PARTE IV. Adjudicação 12
Artigo 23.º Escolha do Adjudicatário 12
Artigo 24.º Notificação da Decisão de Adjudicação 12
Artigo 25.º Documentos de Habilitação 13
Artigo 26.º Idioma dos Documentos de Habilitação 14
Artigo 27.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação 14

Artigo 28.º Falsidade de Documentos e Declarações 14
Artigo 29.º Prestação de Caução 15
PARTE V. Contrato 15
Artigo 30.º Minuta do Contrato 15
Artigo 31.º Celebração do Contrato 15
PARTE VI. Disposições Finais 15
Artigo 32.º Despesas e Encargos do Concorrente 16
Artigo 33.º Legislação Aplicável 16

PARTE I.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de **serviços de fotografia e edição de imagem para o Departamento de Arte Contemporânea e para o Departamento de Cinema e Imagem em Movimento**, para apoio às várias atividades promovidas pela Unidade Orgânica da Cultura.
2. Nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos a adjudicação da prestação de serviços será divida pelos seguintes lotes:

   LOTE 1 - Serviços de fotografia para 1 exposição fora de portas da Galeria Municipal e 30 horas para eventos da Galeria Municipal, entre 15 de março e 20 de dezembro de 2022;

   LOTE 2 - Serviços de fotografia para 61 eventos do Cultura em Expansão, 16 horas para os coletivos Plaka e 22 horas para eventos da Galeria Municipal, de 15 de março a 20 de dezembro de 2022;

   LOTE 3 - Serviços de fotografia e edição de imagem para 23 iniciativas da Filmaporto para divulgação e arquivo, entre 15 de março e 31 de dezembro de 2022;

   LOTE 4 - Serviços de fotografia e edição de imagem de diferentes espaços do Porto para inserção na Galeria de Décors do site da Filmaporto, entre 15 de março e 31 de dezembro de 2022;

   LOTE 5 - Serviços de fotografia e edição de imagem de audiência e convidados nas sessões de filmes, palestras, performances e outros do Batalha Centro de Cinema, nomeadamente, entre 1 de setembro, e 31 de dezembro de 2022;

   LOTE 6 - Serviços de fotografia e edição de imagem de obras e instalações artísticas no contexto de exposição em galeria do Batalha Centro de Cinema, nomeadamente, entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2022.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a **ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento o Conselho de Administração da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., nos termos do n.º 1 do art. 36.º e do art. 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de consulta prévia são as seguintes:
   a) **Convite** e **Anexos I**, **II, III** (Modelos de Declaração), **IV** (Modelo de Proposta e **V** (Modelo de Avaliação de Propostas).
   b) **Caderno de Encargos** e **Anexo Único** (Especificações Técnicas).
2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Convite.

Artigo 6.º

Consulta e Aquisição das Peças do Procedimento

1. O Processo da Consulta Prévia será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico

www.acingov.com, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.

2. O Processo da Consulta Prévia encontra-se, também, patente para consulta na sede da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226 199 869 e endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º.
3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. No caso de a Entidade Convidada vir a identificar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como erros e omissões das mesmas, em prazo posterior ao fixado nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 7.º e que fossem possíveis de identificar dentro desse prazo, serão responsáveis, em metade, pelo pagamento dos trabalhos complementares necessários ao suprimento da falta de pedido dos esclarecimentos necessários e dos erros e omissões.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
   a) Presta os esclarecimentos solicitados;

b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela Entidade Convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

Artigo 8.º

Indicação do Preço Base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos serviços propostos é de 27.793,60€ (vinte e sete mil setecentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, assim dividido:

Lote 1 - 4.215,00€ (quatro mil duzentos e quinze euros)

Lote 2 - 8.720,00€ (oito mil setecentos e vinte euros)

Lote 3 - 1.955,00€ (mil novecentos e cinquenta e cinco euros)

Lote 4 - 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros)

Lote 5 - 7.203,60€ (sete mil duzentos e três euros e sessenta cêntimos)

Lote 6 - 1.200,00€ (mil e duzentos euros)

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

PARTE II.

PROPOSTAS

Artigo 9.º

Modo e Prazo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do art. 62º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.com, até **às 13 horas do dia 7 de março de 2022.**

2. A proposta considera-se entregue no momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que a integram.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a proposta submetida no momento, após o carregamento da mesma na plataforma eletrónica, em que o concorrente efetiva a assinatura eletrónica da mesma.
4. A receção da proposta será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 10.º

Conteúdo da Proposta

1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta – **Anexo IV** ao presente Convite.
2. A proposta deverá ser assinada pelo Concorrente ou por Representante com poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:
   a) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, elaborado de acordo com o Modelo de Proposta – **Anexo IV** ao presente Convite;
   b) Curriculum vitae e o portfólio que comprovem a experiência do pessoal encarregado da execução do contrato;
   c) Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Convite, devidamente assinada pelo Concorrente ou por representante legalmente autorizado (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos);

d) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo III** ao presente Convite (Declaração de não participação no procedimento de entidades especialmente relacionadas entre si);

e) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online;

2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º

Requisitos da Proposta e respetivos Documentos

1. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no ponto anterior.
2. A declaração referida na al. a) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente Convite deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referidas nas al. b) e c) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente Convite deverão ser assinadas pelo representante dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos às declarações os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os demais documentos que devam ser emitidos pelo candidato ou membro de agrupamento candidato serão assinados pelo mesmo, devendo respeitar o disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 12.º do presente Convite.

Artigo 13.º

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 14.º

Obrigação de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 15.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III.

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco dias.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou

completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 17.º

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no Artigo 19.º do presente Convite.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele, alguma das causas de exclusão legalmente previstas.

Artigo 18.º

Avaliação das Propostas

As propostas validamente apresentadas e que não devam ser excluídas serão avaliadas, classificadas e graduadas das propostas, com base no critério definido no ponto seguinte.

Artigo 19.º

Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a aplicação da modalidade multifator.
2. Os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação da proposta encontram-se definidos no **Anexo V** do presente Convite.
3. Critério de desempate:
    a) Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
    b) A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.

c) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada por representante da Entidade Adjudicante e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.

d) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 20.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, será elaborado um relatório preliminar, no qual é proposta a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar deverá também ser proposta, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, este será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de três dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º

Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, será elaborado um relatório final fundamentado, no qual serão ponderadas as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo-se ou modificando-se o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda ser proposta a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, terá lugar nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

PARTE IV.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 23.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação.

Artigo 24.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para no prazo máximo de **5 (cinco) dias** apresentar os documentos de habilitação solicitados no ponto seguinte.

Artigo 25.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação:
   a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo II** ao presente Convite (Declaração para Habilitação);
   b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.com, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.
3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sitio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No prazo de dois (2) dias deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
6. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimentos da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar

documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.

7. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
8. O incumprimento da obrigação prevista no número 6 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 26.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 28.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 29.º

Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário encontra-se dispensado da prestação de caução.

PARTE V.

CONTRATO

Artigo 30.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **2 (dois)** dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 31.º

Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

PARTE VI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 33.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Anexos:

I - Modelo de declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos a assinar pelo Concorrente (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos);

II – Modelo de declaração de inexistência de impedimentos pelo Concorrente (a que refere a alínea a) do n.º 1 do art. 81º do Código dos Contratos Públicos);

III – Modelo de declaração de não participação no procedimento de entidades especialmente relacionadas entre si;

IV - Modelo de proposta a apresentar com dados que deverão constar da mesma;

V – Modelo de avaliação das propostas

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 - … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica… como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([3])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([4]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data),… [assinatura ([5])].

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

([3]) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

([4]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

([5]) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO III

Modelo de declaração

Entidades Especialmente Relacionadas

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), no âmbito do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que:

1. Os dados relativos à sua representada (2) constantes do Registo Central do Beneficiários Efetivo (RCBE) são válidos e estão atualizados na presente data.

2. Para além da sua representada (2), não concorre ao presente procedimento qualquer entidade especialmente relacionada com a mesma, considerando-se como tal, nomeadamente, qualquer entidade que partilhe, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, que se encontre em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo, ou que tenha, direta ou indiretamente, um interesse financeiro ou económico na participação da sua representada no presente procedimento.

3. Tem pleno conhecimento de a participação de concorrente em violação do disposto nos número anteriores bem como a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constituem contraordenações muito graves, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, as quais podem determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

ANEXO IV

Modelo de Proposta

[…], com o número de identificação fiscal […] e cartão do cidadão n.º […], válido até […], residente em […], na qualidade de representante legal da **[…]**, com número de pessoa coletiva […] e sede na […], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento para ***a* aquisição de serviços de fotografia e edição de imagem para o Departamento de Arte Contemporânea e para o Departamento de Cinema e Imagem em Movimento**, declara que a sua representada se obriga a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de:

Lote 1 - -- €

Lote 2 - --€

Lote 3 - -- €

Lote 4 - --€

Lote 5 - -- €

Lote 6 - --€

(IVA não incluído)

[*Local, data e assinatura*]

ANEXO V

Modelo de Avaliação das Propostas

Fatores	**Ponderação**	
Preço	50%	100%
Experiência do pessoal encarregado da execução do contrato em questão	50%	

1. **Factor "Preço"**

Fórmula proposta para calcular o fator "Preço" das propostas apresentadas:

Pp = 50 + [100 x (P base – Pp) / P base]

Pp – preço proposto pelo candidato;

P base – preço base do concurso;

2. **Factor "Experiência do pessoal encarregado da execução do contrato em questão"**

Fórmula proposta para calcular o fator "Experiência do pessoal encarregado da execução do contrato em questão" das propostas apresentadas:

Lote 1 - Experiência comprovada:

a) no registo fotográfico de exposições, com foco na arte contemporânea **(75%);**

b) no registo fotográfico de eventos no âmbito artístico e cultural **(25%);**

com a seguinte atribuição:

- 50 pontos para experiência comprovada até 4 anos;
- 100 pontos para experiência de 4 ou mais anos;

Valor final = (A x 0,75) + (B x 0,25)

Lote 2 - Experiência comprovada:

a) no registo fotográfico de eventos culturais, com foco no teatro, dança, performance e música **(50%)**;

b) no registo fotográfico de projetos e práticas artísticas e culturais comunitárias **(25%)**;

c) no registo fotográfico de workshops, masterclasses e outras ações educativos e formativas **(25%)**;

com a seguinte atribuição:

- 50 pontos para experiência comprovada até 4 anos;
- 100 pontos para experiência de 4 ou mais anos;

Valor final = (A x 0,5) + (B x 0,25) + (C x 0,25)

Lote 3 - Experiência comprovada:

a) Experiência comprovada no registo fotográfico de cobertura de eventos **(100%);**

com a seguinte atribuição:

- 25 pontos para experiência comprovada até 4 anos;
- 50 pontos para experiência comprovada até 6 anos;
- 75 pontos para experiência comprovada até 8 anos;
- 100 pontos para experiência de 8 ou mais anos;

Lote 4 - Experiência comprovada:

a) Experiência comprovada no registo fotográfico de arquitectura e exteriores **(100%);**

com a seguinte atribuição:

- 25 pontos para experiência comprovada até 4 anos;
- 50 pontos para experiência comprovada até 6 anos;
- 75 pontos para experiência comprovada até 8 anos;
- 100 pontos para experiência de 8 ou mais anos;

Lote 5 - Experiência comprovada:

a) Experiência comprovada no registo fotográfico de cobertura de eventos **(100%);**

com a seguinte atribuição:

- 25 pontos para experiência comprovada até 4 anos;
- 50 pontos para experiência comprovada até 6 anos;
- 75 pontos para experiência comprovada até 8 anos;
- 100 pontos para experiência de 8 ou mais anos;

Lote 6 - Experiência comprovada:

a) Experiência comprovada no registo fotográfico de exposições de arte contemporânea **(100%);**

com a seguinte atribuição:

- 25 pontos para experiência comprovada até 4 anos;
- 50 pontos para experiência comprovada até 6 anos;
- 75 pontos para experiência comprovada até 8 anos;
- 100 pontos para experiência de 8 ou mais anos.